ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-102/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8480/2010
PROTOCOLO	**:**	1000118
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	MANOEL NUNES DA SILVA – ALCINO FERNANDES CARNEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 64/2010
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	**:**	PEREIRA & SIRAVEGNA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 10/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 7 (SETE) UNIDADES HABITACIONAIS CUSTEADAS PELO PROGRAMA DE INVESTIMENTO SOCIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	126229,53

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – CONSTRUÇÃO DE 7 (SETE) UNIDADES HABITACIONAIS – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E CÓPIAS DAS NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO – OBJETO PARCIALMENTE CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA A AUTORIDADE OMISSA QUANTO AO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO EX-PREFEITO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Contrato de Obra nº 64/2010 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Pereira & Siravegna Ltda. – ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de abril de

2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº I (fls. 212/213) e nº II (222/223) ao Contrato de Obra nº 64/2010, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.651/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Manoel Nunes da Silva, CPF/MF nº 390.478.901-59, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Pereira & Siravegna Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 08.929.125/0001-02, por seu Representante, Senhor Necivaldo Pereira, CPF/MF nº 595.321.141-49, como contratada, tendo em vista a observância das disposições legais pertinentes à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a ilegalidade e irregularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 64/2010, sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, em face da não comprovação integral da execução financeira eventualmente realizada no curso da vigência contratual, além do não encaminhamento dos termos de recebimentos das unidades habitacionais efetivamente construídas, conforme solicitação expressa formalizada pelo Senhor Manoel Nunes da Silva (fls. 257/259) devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS no dia 19/07/2012, sob o nº 31888/12, incidindo assim a figura consignada no art. 42, inciso II, c/c o art. 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.49168, pela prática de atos de gestão em desconformidade com a legislação em vigor, conforme consignado no item "2" acima, com fundamento no inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 44, inciso I c/c o art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Senhor Alcino Fernandes Carneiro, CPF/MF nº 068.409.491-68, efetue o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de

Contas – FUNTC, e, em igual prazo, promova a comprovação nestes autos,nos termos do artigo 172, inciso I, alínea "a" c/c o § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.